



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

VETO TOTAL Nº 238/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 1.464/2020

Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.464/2020 de autoria do Deputado Ricardo Barbosa, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico". **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do veto.**

AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA – JOÃO AZEVEDO

AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. RICARDO BARBOSA

RELATOR(A): DEP. JÚNIOR ARAÚJO

P A R E C E R Nº 902/2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o Veto Total nº 238/2021, aposto ao Projeto de Lei nº 1.464/2020 de autoria do Deputado Ricardo Barbosa, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico".

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, **vetou totalmente o referido projeto, por considerá-lo inconstitucional.**

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

O veto que neste momento é submetido a esta Comissão é fundamentado na competência privativa da União para legislar sobre o sistema financeiro, nos termos do art. 22. VII, da CF/88. Nesse sentido, pondera-se que operações de crédito são realizadas em todo o território nacional, devendo ser regulada de forma uniforme em todo o país.

Para embasar as suas razões, o Governador argumenta da seguinte forma, vejamos:

„ A tese que ora exponho coaduna-se com as Notas Técnicas que me foram encaminhadas pela Federação Brasileira dos Bancos (FEBRABAN) e pela Associação Brasileira das Empresas de Crédito e Serviços (ABECS).

Trata-se, no caso, de invasão de competência privativa da União para legislar sobre o sistema financeiro, conforme o disposto no art. 22, VII, da Constituição Federal, vejamos:

Além disso, por se tratar de uma atividade realizada em todo o território nacional, a sua regulação deve ser realizada pelo ente federativo central e não local, impondo normas a serem observadas uniformemente em todo o país.

Isso se justifica para evitar que cada ente federativo fixe regras que estabeleçam restrições ou condicionamentos distintos, o que não seria coerente dado que a atividade financeira é exercida em todo o território nacional de forma igual, obedecendo aos normativos expedidos pelo Banco Central.

Além disso, não se apresenta razoável que apenas em nosso Estado, os idosos não possam realizar a contratação de empréstimos por meio eletrônico ou telefônico.

Pois bem, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do parágrafo único do art. 227 da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), manifestar-se a

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

respeito do veto quando ele for, no todo ou em parte, fundado em inconstitucionalidade.

Ao analisar o veto em questão, observa-se que assiste razão aos fundamentos expostos pelo Senhor Governador.

Não obstante a intenção do projeto ser de proteger o consumidor idoso ao restringir formas de operação de crédito, quais sejam eletrônicas ou por telefone, o projeto extrapola a questão consumerista e adentra propriamente na política de crédito. Neste aspecto, a matéria deve ser tratada no âmbito federal, merecendo tratamento uniforme em todas as unidades federativas, não sendo possível apenas um único estado tratar sobre contratos com pessoas idosas de forma diferente.

Quanto à razoabilidade, observa-se que ao impor que os idosos só realizem operações de crédito de forma pessoal, uma vez que o contrato precisa de assinatura física, o projeto pressupõe que todo idoso acima de 60 anos é incapaz de discernir sobre contratação por meio eletrônico ou telefônico, o que gera uma discriminação e dificuldade para aqueles que querem e são habituados a fazer vários atos negociais sem ser de forma presencial.

No contexto atual, cada vez mais, atos negociais são realizados de forma virtual, situação acentuado após a pandemia, não fazendo sentido restringir o acesso ao crédito, condicionando-o a determinada forma, ou seja, apenas a forma física.

Dessa forma, diante do exposto, opino pela MANUTENÇÃO do Veto nº 238/2021, ao Projeto de Lei nº 1.464/2020.

É como voto.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2021.



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -
RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por maioria dos presentes, com votos dos Deputados Anderson Monteiro, Jutay Meneses e Ricardo Barbosa, **REJEITA** o parecer da relatoria pela **MANUTENÇÃO** do **Veto nº 238/2021**, ao **Projeto de Lei nº 1.464/2020**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. JUNIOR ARAÚJO
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro